



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Suprime-se do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, com os pertinentes ajustes de redação, todas as menções à “educação superior”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a CF e a legislação infraconstitucional, o nível de ensino obrigatório no País, tanto em termos de oferta, quanto de frequência, é o da escolarização da população com idade de 4 a 17 anos, que corresponde, assim, à educação básica.

Dessa forma, não faz sentido a menção à educação superior no projeto.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/21822.32046-79